



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Junho de 2009, foi atribuída à IMDM & CL, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3313L, válida até 12 de Junho de 2014, para diamantes, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	20° 57' 45.00"	34° 52' 45.00"
2	20° 57' 45.00"	35° 04' 15.00"
3	21° 4' 30.00"	35° 04' 15.00"
4	21° 4' 30.00"	34° 52' 45.00"

Maputo, 1 de Julho de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, em vigor aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Junho de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3001L, válida até 14 de Maio de 2014, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 54' 00.00"	40° 12' 30.00"
2	14° 54' 00.00"	40° 13' 45.00"
3	14° 54' 15.00"	40° 13' 45.00"
4	14° 54' 15.00"	40° 12' 30.00"

Maputo, 10 de Junho de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Maio de 2009, foi atribuída à Vale Moçambique, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3000L, válida até 24 de Abril de 2014, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Manapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 52' 15.00"	40° 14' 15.00"
2	14° 52' 15.00"	40° 14' 30.00"
3	14° 52' 30.00"	40° 14' 30.00"
4	14° 52' 30.00"	40° 14' 15.00"

Maputo, 18 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Asian Culture Association, requereu à Governadora da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Asian Culture Association.

Maputo, 8 de Maio de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Governo do Distrito de Mabote

DESPACHO

Almor Francisco, técnico profissional em administração pública e administrador do distrito de Mabote:

Certifico, para efeitos todos legais, que a Associação de Criadores de Gado Fuiane Mabote, com sede no distrito de Mabote, província de Inhambane, representada pelos seguintes membros: Feliciano Jaime Mudema, Zaida Luzenda Mundlovo, Arnaldo Mabecuane Mulinzo, Arone Manuel Zucule, Armindo José Chitlango, António Jossias, Josefa Fenias, Paulo Salamela Mazie, Lázaro Judas Chitlango, Judas Mulangave Chichongue, André Manuel Vilankulo, José Buvane Chitlango, Luís Gavissane Mazive, David Ezequiel Chitlango e Carlos Fazenda Sumbane, está devidamente reconhecida nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, de 13 de Maio.

Por ser verdade e me ter sido requerido, mandei passar a presente certidão que assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso neste Gabinete.

Gabinete do Administrador do Distrito de Mabote, 31 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Almor Francisco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Criadores de Gado Fuiane do Distrito de Mabote

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Criadores de Gado Fuiane de Mabote, que também se denomina Associação Fuiane.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Fuiane tem a sua sede social no distrito de Mabote, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da associação circunscrevem-se ao território da província de Inhambane, com particular realização no distrito de Mabote.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Associação Fuiane constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da primeira Assembleia Geral de aprovação dos seus estatutos.

ARTIGO SEXTO

Objectivo

A Associação Fuiane tem por objectivo prosseguir com a realização de actividades agropecuárias.

CAPÍTULO II

Da associação

ARTIGO SÉTIMO

Competências da associação

Compete à Associação Fuiane:

- Defender os interesses dos seus associados em matéria que cabe à associação;
- Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

c) Contratar e garantir a disponibilidade de recursos para os trabalhos dos seus associados;

d) Promover a formação técnico-profissional dos seus associados;

e) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades individuais ou colectivas;

f) Apoiar os seus associados na obtenção de créditos agrários ou bens de investimento junto a entidades financiadoras;

g) Promover a obtenção, pelos seus associados, de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

h) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;

i) Apoiar técnica ou juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

j) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações de solidariedade entre os seus associados;

k) Participar nos órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados e outras entidades;

l) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

ARTIGO OITAVO

Direitos da associação

São direitos da associação:

a) Cobrar aos seus associados jóia e quotas acordados em assembleia geral;

b) Celebrar com qualquer entidade acordos e/ou contratos para fornecimento de bens e de serviços;

c) Exigir a qualquer entidade o cumprimento dos acordos e/ou contratos estabelecidos entre ambas as partes;

d) Contrair empréstimos, podendo sempre que necessário, hipotecar os bens da associação e/ou individuais dos associados, quando por estes autorizada;

e) Defender-se contra qualquer acto que ponha em causa o alcance dos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO NONO

Membros

São membros da Associação Fuiane, todos os criadores de gado registado no distrito de

Mabote que outorgarem na escritura da constituição da associação e, bem assim, os que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Para admissão de novos membros, sendo satisfeito o artigo nono, deverá ser apresentada uma carta de pedido assinada pelo candidato a membro, dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) A carta deve indicar duas ou três testemunhas da idoneidade do candidato, que residam na mesma zona.

Três) A proposta, depois de ser examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Quatro) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a respectiva jóia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos associados

Todos os associados têm direito a:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação;

c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;

d) Ser informado das actividades pela associação e verificar as respectivas quotas;

e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes dentro dos prazos;

f) Usar de outros direitos que se circunscrevem nos objectivos e deveres definidos nos presentes estatutos;

g) Participar na repartição dos beneficiários que advenham das actividades exercidas e comum pelos associados;

h) Usar os bens da associação que se destinam a utilização comum dos associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Pagar a jóia e quotas a partir da sua admissão;

b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;

d) Exercer os cargos para que for eleito com competência, zelo e dedicação;

- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- f) Participar activamente nas actividades da associação;
- g) Partilhar as responsabilidades pelos prejuízos da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saida dos membros

Um ponto um) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Um ponto dois) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Direcção.

Um ponto três) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da Associação Fuiane:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Jurídico;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) A Comissão Técnica.

Dois) Os membros da Direcção não podem fazer parte de mais que de um órgão em simultâneo.

Três) O mandato dos órgãos eleitos é de dois anos e meio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros para os cargos sociais da associação;
- b) Definir anualmente o programa da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as contas anuais dos Conselhos da Direcção e Fiscal;
- d) Sancionar a admissão de novos associados ou exoneração de outros;
- e) Destituir os membros dos cargos sociais;
- f) Definir o valor da jóia e da quota a serem pagas pelos associados;
- g) Aprovar, por maioria, as alterações aos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira Assembleia Geral em Junho e a segunda assembleia Geral em Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral pode se reunir extraordinariamente a pedido da Direcção, de um número não inferior a um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Três) A reunião da Assembleia Geral será dirigida por uma mesa designada Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos votantes e são obrigatórias para todos os associados.

Cinco) Cada associado tem o direito de um voto.

Seis) Em casos de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Dirigir a assembleia geral;
- b) Defender os interesses e direitos dos associados;
- c) Garantir o cumprimento dos estatutos, regulamentos e outros documentos da associação;
- d) Convocar as reuniões da Assembleia Geral conforme os estatutos e o regulamento interno da associação;
- e) Moderar os debates na reunião fazendo respeitar os direitos preceituados nos estatutos para cada associado;
- f) Submeter as deliberações à votação dos membros da assembleia;
- g) Sancionar o relatório do Conselho Fiscal e fazer cumprir as recomendações válidas do seu conteúdo;
- h) Submeter à votação da Assembleia Geral, os relatórios e propostas da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral

Um) Responsabilizar-se pelo secretariado da Assembleia Geral.

Dois) Receber documentos e propostas da Direcção e do Conselho Fiscal e submeter à Direcção da Mesa da Assembleia.

Três) Preparar as convocatórias das reuniões e a respectiva agenda, bem como os documentos inerentes.

Quatro) Enviar as convocatórias aos membros.

Cinco) Preparar o lugar das reuniões e registar as presenças dos membros verificando se existe quórum para realizar a reunião em primeira convocatória.

Seis) Controlar e registar os pedidos de intervenção.

Sete) Elaborar as actas das reuniões e submetê-las à assinatura dos membros da Mesa.

Oito) Responsabilizar-se pela tramitação do expediente referente à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral

Um) Coadjuvar o presidente de Mesa da Assembleia Geral na moderação das reuniões da assembleia e em outras tarefas do órgão.

Dois) Substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento.

Três) Responsabilizar-se pela preparação das reuniões e respectiva documentação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por seis membros eleitos por dois anos e meio, sendo o seu mandato renovável por apenas um período igual.

Três) Composição do Conselho de Direcção:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro;
- f) Chefe da Comissão Técnica.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Ao Conselho de Direcção compete a administração e gestão das actividades da associação.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Elaborar anualmente, o plano de actividades e orçamento, o relatório de contas, o inventário do património e apresentar à aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Advertir os associados que estejam a faltar aos seus deveres;
- d) Penalizar os associados que não cumprirem com as suas obrigações;
- e) Contratar, controlar e pagar a mão-de-obra e os serviços necessários à realização dos objectivos da associação;
- f) Exercer todos os actos necessários à boa prossecução dos objectivos que norteiam a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O funcionamento do Conselho de Direcção, obedecerá com rigor aos estatutos da associação:

- a) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez em quinze dias, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário;
- b) As sessões do Conselho de Direcção serão convocadas e dirigidas pelo presidente deste órgão;
- c) O Conselho de Direcção poderá, sempre que achar conveniente, convocar qualquer associado para esclarecer alguma questão que for constatada por esta.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) Representar a associação em todos os interesses desta na relação com outras instituições e entre os diversos órgãos internos.

Dois) Coordenar os membros da direcção da associação, com uma periodicidade regular.

Três) Indicar individualmente e periodicamente aos membros da direcção, as tarefas a serem executadas e acompanhar a execução das mesmas.

Quatro) Garantir o respeito das regras definidas nos documentos específicos da associação.

Cinco) Manter informado o Conselho Fiscal da associação sobre as actividades desempenhadas e a situação financeira da associação.

Seis) Arbitrar os conflitos entre os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção

Um) Coadjuvar o presidente da associação nas tarefas operacionais.

Dois) Substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento.

Três) Coordenar a actividade da Comissão Técnica principalmente na organização do trabalho e na manutenção do equipamento de trabalho.

Quatro) Responsabilizar-se pela avaliação do nível de produção, relatando periodicamente ao presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do secretário do Conselho de Direcção

Um) Responsabilizar-se pela gestão dos documentos administrativos da associação (documentos de legalização, de obtenção do direito de uso e aproveitamento da terra, estatutos, regulamentos internos, actas de reuniões, livro dos associados, expediente dirigido à associação, etc.).

Dois) Manter actualizado o livro dos associados, a partir do cadastro actualizado dos membros, das informações provenientes das actividades do tesoureiro, da Comissão Técnica e do vice-presidente.

Três) Redigir e arquivar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção

Um) Responsabilizar-se pela contabilidade da associação, gestão do património, cobrança das quotas e jóias e a preparação dos exercícios orçamentais.

Dois) Preparar o orçamento previsional no início de cada ano civil.

Três) Preparar o relatório de prestação de contas no fim de cada ano civil para a apresentação à Assembleia Geral.

Quatro) Gerir as contas bancárias da associação, principalmente os livros de banco e livros de caixas, no mínimo, semanalmente.

Cinco) Manter actualizado o livro do património da associação.

Seis) Organizar o processo de cobrança das quotas e jóias da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão executivo e consultivo da associação.

Dois) Tem como objectivos:

- a) Executar o trabalho decidido pelo Conselho de Direcção;
- b) Emitir pareceres e dar assessoria à Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção sobre o funcionamento da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição da Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é formada por uma equipa permanente que se reúne pelo menos uma vez por mês:

- a) Um chefe da comissão;
- b) Um adjunto-chefe da comissão; e
- c) Um secretário.

Dois) A Comissão Técnica pode incluir uma equipa de apoio, com um número variável de membros designados ou contratados pelo Conselho de Direcção de maneira a incluir:

- a) Técnicos nas áreas de operação e manutenção dos sistemas de produção;
- b) Peritos na área de pecuária e noutras áreas com ela relacionadas;
- c) Representantes da administração pública, autoridades locais e outras entidades que colaborem ou apoiem a actividade da associação de diferentes formas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do chefe da Comissão Técnica

Um) Responsabilizar-se pelas questões de organização da produção e na captação de projectos de apoio (crédito, comercialização).

Dois) Agrupar e organizar as necessidades de aluguer dos meios de trabalho.

Três) Agrupar e organizar a compra dos insumos.

Quatro) Procurar e facilitar a implementação dos projectos de apoio.

Cinco) Procurar e divulgar novas tecnologias e novas variedades de produtos a usar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um mandato de dois anos e meio renovável apenas uma vez.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois fiscais.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se quinzenalmente, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de:

- a) Auditar as contas da associação;
- b) Verificar todos os registos sobre as realizações do Conselho de Direcção, incluindo a Comissão Técnica;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, normas, programas e deliberações da Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente do Conselho Fiscal

Um) Verificar a legalidade dos actos da Direcção e de todos os associados.

Dois) Realizar, periodicamente, auditorias aos processos e contas da Direcção.

Três) Rever as actas das reuniões da Direcção para verificar a legalidade (nos termos dos estatutos e dos regulamentos internos) das deliberações da Direcção.

Quatro) Verificar, através das actas de reuniões e relatórios de trabalho, o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Verificar o cumprimento das normas técnicas de trabalho acordadas na associação.

Seis) Reportar o resultado das auditorias à Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da assembleia, quando assuntos de interesse da maioria ditarem a deliberação daquele órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências dos fiscais

Um) Coadjuvar o presidente do Conselho Fiscal na realização das suas funções e fazer diligências que se acharem necessárias.

Dois) Executar as auditorias e inspecções dos processos e contas da Direcção.

Três) Controlar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral pela Direcção.

Quatro) Participar em reuniões da Direcção quando convidados ou a seu pedido quando autorizados.

Cinco) Realizar diligências necessárias junto de instituições bancárias e outras.

Seis) Solicitar a realização de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando isso for exigência de força maior.

Sete) Submeter à apreciação e sancionamento pela Mesa da Assembleia Geral os seus relatórios de trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Secretariado do Conselho Fiscal

De entre os dois fiscais, será escolhido um que responsabilizar-se-á:

- Pela gestão dos documentos administrativos do Conselho Fiscal;
- Em manter actualizado o livro das ocorrências;
- Em redigir e arquivar as actas das reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Conselho Jurídico

Um) O Conselho jurídico é o órgão jurisdicional da Associação Fuiane de Mabote e é composto por:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um conselheiro.

Dois) O Conselho Jurídico reunir-se-á pelo menos um vez por mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Jurídico

Compete ao Conselho Jurídico:

- Resolver os conflitos de interesse dentro da associação e nos casos que esta estiver relacionada;
- Assessorar a implementação dos documentos legais na associação;
- Aconselhar juridicamente os órgãos e membros da associação;
- Prestar informe sobre o seu desempenho junto da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Fundos da associação

Um) À entrada cada membro paga, numa única prestação, um valor correspondente à jóia de cem meticais.

Dois) Mensalmente, cada membro contribui com uma quota de dez meticais, podendo este

valor ser acumulado e pago em adiantamento anual de cento e vinte meticais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Património da associação

Constitui património da associação a sede e outros bens patrimoniais adquiridos ou recebidos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Uniões

A Associação Fuiane pode se unir com outras associações congéneres, desde momento que seja por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A Associação Fuiane dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- Diminuição do número de membros abaixo de um mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- Fusão com outra associação;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por mais de dois terços dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Mabote, Outubro de dois mil e oito.

Asian Culture Association

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Asian Culture Association, doravante nestes estatutos, designada por Asian Culture Association, é uma associação, cultural e civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Asian Culture Association, tem a sua sede em Maputo, na Avenida das Forças Populares de Libertação de Moçambique, catorze AH, número oitocentos e sessenta e seis, podendo criar delegações em todo território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins e actividades)

Para a realização dos seus fins a Asian Culture Association propõem-se, em especial:

- Promover actividades culturais;
- Promover acções que contribuam para a melhoria de condições de vida para os associados e para a comunidade;
- Promover eventos culturais, realizar conferências, simpósios e outro tipo de reuniões que tenham por base temas relacionados com a educação teológica, moral e cívica da comunidade;
- Viabilizar a cooperação mútua e partilhar informações de interesse entre os associados e com outras entidades;
- Fomentar intercâmbios com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;
- Participar em acções que visem elevar a consciência cívica e moral do cidadão;
- Proporcionar a criação de espaço sócio cultural de lazer para os seus membros;
- Divulgar o trabalho da associação.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

Um) São membros fundadores aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta constituição.

Dois) São membros efectivos todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estatutos da associação e sejam admitidos pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da Asian Culture Association;

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

ARTIGO QUINTO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- Participar na vida da Asian Culture Association e contribuir na definição das suas políticas e estratégicas;
- Votar e ser eleito para os órgãos sociais da Asian Culture Association;
- Ter a posse de um cartão de membro e representar a Asian Culture Association em contactos com

organismos nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;

- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas da Asian Culture Association;
- e) Elaborar propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da Asian Culture Association.

ARTIGO SEXTO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com as disposições dos estatutos da Asian Culture Association;
- b) Defender e contribuir para o prestígio e bom nome da Asian Culture Association e para alcance dos seus objectivos;
- c) Cumprir com as decisões dos órgãos sociais;
- d) Pagar atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela Asian Culture Association;
- g) Contribuir de forma voluntária, com os seus trabalhos sociais, sem direito a salários, remunerações ou indemnizações;
- h) Representar a Asian Culture Association em actos públicos e oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- i) Informar à Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da Asian Culture Association.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SÉTIMO

Constituem órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O tempo definido para os titulares dos representantes sociais é de dois anos.

Três) Os representantes sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, podendo, ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que para tal, a Assembleia Geral assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão social máximo que decide sobre o funcionamento da Asian Culture Association, composto por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir em sessões solenes, para a tomada de posse da Direcção da associação, inaugurações, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá em local definido pela Direcção.

Seis) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando se acha presente um número de associados correspondente á metade mais um.

Sete) No caso de a Assembleia Geral não reunir em segunda convocação poderá reunir-se minutos depois, sem a exigência de um certo número de membros.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se os casos referentes à alteração dos estatutos e da extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias Gerais Extraordinárias)

Constituem matéria exclusiva das assembleias gerais extraordinárias os seguintes:

- a) Suspensão, demissão dos membros ;
- b) Troca dos estatutos;
- c) Compra venda ou transferência de bens patrimoniais imóveis e móveis;
- d) Aprovação do regulamento interno, incluindo matérias e ou artigos a excluir/corrigir ou acrescentar;
- e) Dissolução da Asian Culture Association.

Primeiro. Para as deliberações a que se referem os números 1) e 2) deste artigo, é exigido o voto favorável de dois barra três dos presentes à Assembleia e esta não poderá ser instalada com menos de cinquenta por cento mais um, dos associados.

Segundo. O quórum para a instalação de assembleias gerais extraordinárias, para deliberar validamente sobre quaisquer outros assuntos será de cinquenta por cento dos associados, em primeira convocação, ou de um barra três decorridos trinta minutos depois da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um, dos votos apurados dos delegados presentes.

Terceiro. O quórum para a instalação da Assembleia Geral para tratar da dissolução da Asian Culture Association, deverá ser de dois

barra três dos associados, e a deliberação deverá ser tomada com o voto favorável de noventa por cento dos presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) Compete ao presidente da Assembleia da Asian Culture Association ou ao seu substituto legal ou ao órgão que tenha essa atribuição, convocar a Assembleia Geral.

Dois) A convocação da Assembleia Geral procede-se por via de edital afixado na sede da Asian Culture Association e nas suas delegações, ou através de correspondências aos associados, com uma antecedência de pelo menos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da associação, em especial:

- a) Aprovar o relatório de actividades, bem como o relatório de contas e o orçamento da associação;
- b) Aprovar o regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois barra três dos votos dos membros;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis e móveis;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Indicar e destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção)

É eleita em Assembleia Geral, e é composta por um director adjunto e coordenadores de comissões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

A Direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção da Asian Culture Association:

- a) A gerência social, administrativa e financeira, bem como a sua representação em juízo e fora dele;

- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- e) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o Secretariado Executivo, e exercer acção disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar, anualmente, os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de designação de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender importantes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do Secretariado Executivo;
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Obrigações da associação)

A Asian Culture Association obriga-se com a intervenção de três assinaturas, sendo a do presidente e do director obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da associação designadamente:

Um) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Dois) Dar parecer sobre o programa e orçamento para o ano seguinte.

Três) Dar parecer sobre outros assuntos que outros órgãos sociais submetam à sua apreciação.

Quatro) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno, e alertar a Direcção, a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Associação e cooperação)

Asian Culture Association pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral.
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f) Receitas provenientes de convénios com instituições privadas ou públicas;
- g) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património da Asian Culture Association bens móveis e imóveis, títulos, apólices, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado, registados em seu nome.

Único. O património da Asian Culture Association só poderá ser alienado ou onerado mediante autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Admissão e execução de associados)

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão no Regulamento Interno a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção e destino dos bens)

Extinta a Asian Culture Association, o destino dos bens que integrarem o seu património social, reverterão a seu favor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão resolvidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vigências)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua constituição.

Al Rehman Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil nove, lavrada a folhas setenta e seis verso a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço D.

do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram pela cessão total de quotas do sócio Mohammed Assif a favor de Mohammed Altaf Abdul Gani Shaikh.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Owais Rehman;
- b) Outra no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Usman Gani;
- c) Outra no valor de onze mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Altaf Abdul Gani Shaikh.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove.
A – Ajudante do Notário, *Maria Candida Samuel Lázaro*.

Manta Air, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Stephen Henri Hewitson e Elizabeth Ann Alderton, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Manta Air, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, praia de Tofo, cidade

de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral, e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

a) Exploração e gestão de escolas de aviação, incluindo actividades do ramo e actividades conexas;

b) Operação de aeronaves, aeroplanos, asa delta e planeadores, equipamento complementar e segurança destinados à actividade turística e de investigação científica;

c) Operação de aeronaves, aeroplanos, asa delta e planeadores, equipamento complementar e segurança destinados à instrução de pilotos;

d) Consultoria e fomentação de aviação;

e) Transporte aéreo de passageiros e carga;

f) Importação e exportação de bens e artigos relacionados com as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para cada um dos sócios, Stephen Henri Hewitson e Elizabeth Ann Alderton, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, são conferidas aos sócios, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Os gerentes poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer as instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir des prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso da cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão, da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior,

regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e empréstimos

As seguintes previsões aplicar-se-ão com respeito as contas de empréstimo:

Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros a taxa de dois e meio por cento por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória.
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementes, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Hotel Zmélia Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Conservatória dos Registos e Notariado do Bilene, a cargo de Gonçalo André Mugabe, técnico superior N2 e conservador dos registo e notariado, foi procedido o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social,

da sociedade Hotel Zmélia Resort, Limitada, que se regulará nos termos constante do artigo seguinte:

Carlos Afonso Chissano, casado, de quarenta anos de idade, natural de Bucuxa distrito de Chibuto e residente em Maputo, Rua General Osvaldo Tazama número mil duzentos e quarenta e sete, Sommerchield dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 080058795G, emitido em seis de Novembro de dois mil, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública e em cumprimento das decisões deliberadas em reunião de assembleia geral que culminou com a acta avulsa sem número de doze de Maio de dois mil e nove, os sócios da sociedade acima indicada procederam o aumento do capital social e ainda por esta escritura procederam a alteração parcial do pacto social nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de dois mil milhões quatrocentos e setenta mil duzentos e quarenta e oito meticais e trinta e oito centavos, sendo vinte mil meticais, em dinheiro e os restantes em bens, dividido em três quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e trinta e cinco mil cento e vinte e um meticais e vinte centavos, pertencente ao sócio Carlos Afonso Chissano, e duas quotas iguais de seiscentos e dezassete mil quinhentos e sessenta meticais e sessenta centavos, cada uma, pertencente uma cada um dos sócios Zuleca Júlio Chirindza Chissano e o Cristiano Carlos Bila, respectivamente.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém as deposições do contrato social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Esta escritura, depois de lida em voz alta, na presença simultânea do outorgante, adverte sobre a obrigatoriedade do registo deste acto na conservatória competente, após que vai assinar comigo o conservador.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Bilene, na Macia, dezanove de Maio de dois mil e nove. – O Conservador, *Ilegível*.

Associação Cristo na Aldeia

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Cristo na Aldeia, constituída e matriculada sob o número cento e três a folhas cinquenta e três do livro Q traço um entre Faruque Ribeiro, natural da Beira, Domingos Bene Mozesse, natural de Luabo-Chinde, Rosa António Saraiva Francisco, natural da Beira, Issaia Maquelene, natural de Xai-Xai, Cecília Banjamim Charamba, natural de Chibabava,

Luísa Waite Quinze, natural do Dondo, Domingos Faria Fábula, natural de Mopleia, Armando Malface Munhemeze, natural do Dondo.

Fátima Joalinho António, natural de Mafambisse e António Zacarias Zivananhe, natural de Nhamatanda, residentes no Dondo, todos acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Cristo na Aldeia é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Cristo na Aldeia é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Associação Cristo na Aldeia tem a sua sede na localidade de Mutua, distrito de Dondo, província de Sofala.

Dois) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro.

Três) As representações referidas no número anterior rege-se-ão pelos presentes estatutos, no que lhes for aplicável.

ARTIGO QUARTO

A associação prossegue os seguintes objectivos:

- a) Acolhimento de crianças órfãos de pais e mães;
- b) Promover a prática de culto de adoração a Deus em espírito e verdade;
- c) Promover palestras nas escolas e centros de acolhimento com vista a difundir as mensagens sobre o HIV/SIDA;
- d) Promover actividades de carácter sócio-cultural;
- e) Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- f) Promover seminários de capacitação em matérias cristãs;
- g) Promover e contribuir na expansão do ensino e aprendizagem;
- h) Promover o apoio na construção de escolinhas para preparar a criança para escola do amanhã.

ARTIGO QUINTO

A associação rege-se-á nos presentes estatutos, respectivo regulamento e demais legislação vigente no país aplicável a todas as associações.

ARTIGO SEXTO

São membros desta associação todos indivíduos de ambos sexos que aceite livremente os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

São deveres dos membros associados:

- a) Pagar, pontualmente as quotas estabelecidas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar e cumprir o presente estatuto, bem como as disposições dos regulamentos internos;
- c) Desempenhar os cargos para os quais foram indicados;
- d) Tomar parte dos cargos para os quais foram indicados;
- e) Cumprir com os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO OITAVO

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades promovidas e organizadas pela Associação Cristo na Aldeia;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas eleições de membros para os órgãos;
- e) Comparecer nas reuniões organizadas pela Associação Cristo na Aldeia.

ARTIGO NONO

Aos membros que praticarem indisciplina ou violarem os estatutos e regulamentos interno da associação, com culpa, abusando das suas funções ou por qualquer forma prejudicarem o prestígio da associação serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da Associação Cristo na Aldeia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os membros dos órgãos sociais da Associação Cristo na Aldeia são eleitos por um período de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Cristo na Aldeia, é constituída por todos os associados e é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reuniões e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger a sua Mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pelo Conselho de Direcção;
- d) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação e programa de gestão anualmente proposta pela Direcção;
- e) Delegar poderes à Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- f) Ratificar sobre a admissão e exclusão de membros.

Dois) A Assembleia Geral que delibere a suspensão ou destituição dos membros órgãos sociais elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorrido o período da suspensão do exercício de funções do órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano num intervalo de seis meses e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é presidido pelo presidente da Associação Cristo na Aldeia.

Dois) O presidente criará as áreas de trabalho do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares.

Três) Pode o presidente nomear para as áreas de trabalho todo e qualquer indivíduo que reúne o perfil para desempenhar as funções propostas.

Quatro) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da Associação Cristo na Aldeia desde que haja consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do presidente, a requerimento da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos tomadas dentro do objecto e fim desta;
- c) Definir prioridades nas actividades da Associação Cristo na Aldeia, traçar orientações gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral a aprovação dos estatutos bem como as alterações;
- e) Propor a aplicação de sanções;
- f) Elaborar anualmente o relatório de actividades e contas e submeter à aprovação;
- g) Divulgar os relatórios de actividades e contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal pelo menos até oito dias antes da assembleia geral;
- h) Elaborar mensalmente o balancete a ser submetido ao Conselho Fiscal;
- i) Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificações de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da Associação Cristo na Aldeia, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;

- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem fundos da Associação Cristo na Aldeia:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos sócios e das multas aplicadas;
- b) As contribuições, subsídios, donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- d) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venha a beneficiar e que sejam por elas aceites;
- e) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços de fundos próprios disponíveis ou por qualquer outras formas resultantes da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de dissolução da associação a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para dar destino os seus patrimónios nos termos da lei, sendo liquidatário uma comissão designada pela Assembleia Geral os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados mediante a deliberação da conferência geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentação interna serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Dois) As questões não expressamente reguladas neste estatuto obedecerão ao estabelecimento na lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezasseis de Abril de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Partido de Progresso Liberal de Moçambique-PPLM

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de três de Novembro de mil novecentos e noventa e três, lavrada no livro de registo dos partidos políticos modelo P número doze da Conservatória dos Registos Centrais em Maputo a cargo de Hilda Benjamim, conservadora A de primeira e directora, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido de Progresso Liberal de Moçambique, sigla PPLM, presidente Neves Pinto Serrane e vice-presidente Ilda de Luís Germano, secretária-geral Maria da Graça. Essa organização rege-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sigla

Partido Progresso Liberal de Moçambique-PPLM.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

É uma organização política constituída por moçambicanos, sem distinção de sexo, origem, raça e posição social.

ARTIGO TERCEIRO

Autonomia

É uma organização política independente, com autonomia política, jurídica, financeira e administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

Orientação política

É uma organização política pacífica, social democrática e obediente ao Governo no poder. e sua base é empresariado, comunidade religiosa, operários, camponeses, intelectuais na projecção dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

Sede nacional

Sede nacional está situada na capital do país e seus símbolos são bandeira, emblema e hino nacional.

ARTIGO SEXTO

Objectivo

Igualdade dos moçambicanos em deveres e direitos, os seus princípios são a luta pela democracia e liberdade política civil.

ARTIGO SÉTIMO

Relacionamento com o exterior

Relações de cooperação, ajuda mútua com os partidos homólogos e não homólogos.

ARTIGO OITAVO

Membros do partido

Podem ser membros do partido todos os cidadãos moçambicanos desde que aceitem os estatutos e programa. A admissão de membros é

de carácter voluntário e os seus deveres é guiar-se nas actividades do partido através do estatuto e programa.

Os membros que violam estatutos e programa serão aplicadas sanções de advertência, repreensão, suspensão e expulsão e os mesmos têm direito a recurso.

ARTIGO NONO

Princípios

Todos os membros são eleitos democraticamente.

ARTIGO DÉCIMO

Estrutura

A estrutura política é a nação, província, distrito, cidade, núcleo e delegação no exterior. O presidium é composto por um presidente e Três vogais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O presidente é eleito pelo congresso competência responde pelo partido em todos os órgãos internos e externos, nomeia e exonera os membros de Comité Nacional e Executivo juramento presta o seguinte juramento:

Juro por minha honra dedicar as minhas energias em defesa da causa nacional e em prol da democracia e dos direitos humanos assim como o bem-estar do povo moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Renúncia

O membro que desejar renunciar a sua qualidade poderá fazê-lo livremente.

Lida e conferida, vai ser devidamente assinada por mim Hilda Benjamin, conservadora A de primeira e substituta legal.

Ambiorix Minning Of Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de dois mil e nove, que na Conservatoria em epígrafe procedeu-se a alteração, divisão e cessão de quotas na sociedade Ambiorix Minning Of Mozambique, Limitada, matriculada sob o ID n.º 100030772, de dois de Novembro de dois mil e sete, em que os sócios: Shawn Alfred Buriss, com uma quota equivalente a cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, Brian Gavin Shaw, com uma quota equivalente a cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social, Lance Nigel Lane, com uma quota equivalente a cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social e Stefaan Alfons Julien Demeyer, com uma quota equivalente a cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social, possuía na referida sociedade onde o sócio Shawn Alfred Burriss que divide a sua quota no valor nominal de cinco mil

meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor de Gert Abraham Coertze.

O sócio Nigel Lance Lane divide a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor de Gert Abraham Coertze e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede a favor de Giselle Leah Burriss.

O sócio Brian Gavin Shaw, divide a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor de Giselle Leah Burriss.

O sócio Stefaan Alfons Julien Demeyer divide a sua quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social em quatro novas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social que cede a favor de Nickolaas Jacobus Maritz, outra no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social que cede a favor de Bernardo Mário Júnior e outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social a favor de Desmond Frederick Benjamin Du Pisanie.

O sócio Gert Abraham Coertze, unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

A sócia Giselle Leah Burriss, unifica as quotas ora recebidas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Alteração da denominação Ambiorix Minning Of Mozambique, Limitada para Ambiorix Minning Corporation, Limitada.

Que em consequência da alteração da denominação social, divisão, cessão e entrada de novos sócios e de comum acordo, por esta mesma acta alteram os números um do artigo

primeiro bem como o número um do artigo quarto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ambiorix Mining Corporation, Limitada, e tem a sua sede na rua da imprensa prédio número duzentos e sessenta e quatro, trinta e três andares, décimo sexto andar na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Shawn Alfred Burriss;
- b) Outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Nigel Lance Lane;
- c) Outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Brian Gavin Shaw;
- d) Outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Stefaan Alfons Julien Demeyer;
- e) Outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Gert Abraham Coertze;
- f) Outra, no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Giselle Leah Burriss;
- g) Outra no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social pertencente ao sócio Nickolaas Jacobus Maritz;
- h) Outra no valor nominal de quatrocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Bernardo Mário Júnior;
- i) Outra no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Desmond Frederick Benjamin Du Pisanie.

Quando ao teor do restante destes artigos e Estatutos deverá manter a actual redacção.

Está conforme

Maputo, dois de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lintão Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, no dia dezassete de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100050013, uma entidade Legal denominada Lintão Group, Limitada.

Primeiro: Guozhang Lin, casado, com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Documento de Identificação e Residência para estrangeiro e n.º 07972399, emitido em vinte e nove de Janeiro de dois mil e quatro, pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Segunda: Xueqin Lin, casada com o primeiro interveniente, natural de China, de nacionalidade Chinesa, residente na cidade de Beira, portadora de documento de Identificação e Residência para Estrangeiro n.º 07972699, emitido em vinte nove de Janeiro de dois mil e quatro pela Direcção Provincial de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento o primeiro e segundo outorgantes, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É constituída pelos presentes estatutos a sociedade denominada Lintão Group, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo criar sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do país, quando para o efeito for autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objecto a comercialização de mercadoria diversas, desde electrodomésticos, vestuários, motos e bicicletas entre outros artigos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem o tempo de funcionamento indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Guozhang Lin e a outra de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Xueqin Lin.

CLÁUSULA QUINTA

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo ou for a dele, pertence ao sócio maioritário ou seja, a Xueqin Lin, podendo delegar parte ou todos os seus poderes a sócios ou a estranhos.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A divisão, a transmissão total ou parcial de quotas ao sócio carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Qualquer dos sócios goza do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A sociedade não se dissolve com a morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação da assembleia.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos serão resolvidos segundo dispõe o Código Comercial e de mais legislação vigente em Moçambique.

Maputo, sete de Julho de dois mil e nove.
- O Técnico, *Ilegível*.

Agro-Pecuária de Mahubo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 1000091429, uma entidade legal denominada Agro-Pecuária de Mahubo, Limitada.

Contrato de sociedade

Nos termos do artigo noventa do Código do Registo Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre João Augusto Ribeiro Rosa, viúvo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J341633, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e sete, em Portugal e residente nesta cidade e Carlos Mário de Araújo, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100276033N, emitido aos quinze de Maio de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato que outorgam constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada João Rosa Agropecuária de Mahubo, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pecuária de Mahubo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede no distrito de Boane, província de Maputo podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é a agricultura e pecuária, agro-industrial, turismo, indústria hoteleira, construção civil, prestação de serviços, importação e exportação e comércio geral, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais integralmente realizadas da seguinte forma:

- a) João Augusto Ribeiro Rosa, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, subscreve com a sua quota de setenta e cinco por cento do capital, o que corresponde ao valor de quinze mil meticais;
- b) Carlos Mário de Araújo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Boane, subscreve com a sua quota de vinte e cinco por cento do capital, o que corresponde ao valor de cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(cessão e divisão de quota)

Um) A cedência de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota ou por parte dela a favor de terceiros ou sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dia, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleias geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio único que, desde já fica nomeado gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura de um dos sócios, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção da sua percentagem.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e nove.
– O Técnico, *Ilegível*.

G & L Nhungue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100105071, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É contituído o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Gilbert Clement Bouic, natural da Zambia, de nacionalidade Mauriciana, casado, sob o regime de comunhão de bens com Anja Bouit de nacionalidade alemã, portador do passaport n.º 1031969, emitido pelas autoridades Mauricianas, residente na Alemanha;

Segundo: Lotes João Baptista da Costa, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110237130Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Tete.

Pelo presente contrato de sociedade que autorgaram constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constante nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de G&L Nhungue, Limitada.

Dois) Constitui-se como sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede, na rua Agostinho Neto, talhão n.º 549 barra 5502, na cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços de hotelaria e turismo, restauração e venda de bebidas e outros serviços ligados a hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, que é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente á soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertecente ao sócio Gilbert Clement Bouic, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Lotes João Baptista da Costa, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e reembolso

Um) O sócio maioritário realizará em dinheiro todas as despesas iniciais da sociedade e ambos poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) O reembolso será realizado pela sociedade seis meses depois do início de actividades, nas condições referidas no número anterior.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece do prévio consentimento dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;

d) Quando a quota, do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro;

g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;

h) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Único. O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos reduzidos ou acrescidos da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, no fim de cada semestre para:

- Apreciar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- Determinar sobre a remuneração dos administradores.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente, deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por ambos os administradores, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer meio aceitável, em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sessão. Em caso urgente, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cem por cento dos

votos presentes e representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Para cada quota corresponderá um voto no valor de duzentos e cinquenta meticais.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos esteja presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverá incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Administração, representação e partilha de responsabilidades na sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por dois sócios administradores eleitos pela assembleia geral, por um período de dois anos, renovável uma vez, por igual período, de acordo com a vontade do sócio maioritário.

Dois) O sócio administrador maioritário será responsável pela gestão operacional e total da sociedade, incluindo a formação do pessoal e assistência técnica, excepto a gestão de conta corrente e da contabilidade, que será aprovada mensalmente, por ambos administradores.

Três) O sócio administrador minoritário será responsável pela gestão e controlo de todo o pessoal contratado e por contratar, incluindo os serviços jurídicos e outros que eventualmente possam interessar à sociedade, nos termos acordados com o sócio maioritário.

Quatro) Os administradores, que sejam sócios, ficam dispensados da prestação de caução.

Cinco) Os sócios partilharão todas as responsabilidades, nas perdas ou danos e nos custos relativos a todas as despesas de acordo com as respectivas quotas de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios administradores poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção dos dois sócios administradores ou dum sócio administrador e um procurador.

Quatro) É vedado aos sócios administradores obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato

social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, abonações, etc.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento de início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de dois meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais e transitórias

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Em caso de litígio será sempre preferida uma solução negocial, na impossibilidade desta, a via arbitral, se ainda persistir o conflito serão recorridos os tribunais do local da celebração do presente contrato, de acordo com as normas de conflitos moçambicanos.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, dezoito de Junho de dois mil e nove. – A Conservadora,
Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Ajape Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001090244 uma entidade legal denominada Ajape Construções, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Entre:

António de Ajape Paissane, portador do Passaporte n.º AB377651, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo aos dezoito de Dezembro de dois mil e seis;

Pedro Alexandre Muiwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110336036E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezassete de Outubro de dois mil e cinco e residente na cidade da Matola;

Tiago Marcos, portador do Bilhete de Identidade n.º 100318884Z emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e sete e residente na cidade da Matola

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Dominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ajape Construções, Limitada, abreviadamente designada por AJAPE, LDA, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano Número Dois, Bairro do Aeroporto, Rua Pedro Américo, quarteirão cinco, casa número duzentos e oitenta e nove, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação do país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo determinado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de construção civil, obras de engenharias, construção de imóveis de grande engenharia, serviços de electricidade e montagem de sistemas de automatização, de sistemas eléctricos, estruturas, cabos eléctricos, sistemas de iluminação para pista de aterragens e instrumentação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou ainda diversas do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei e devidamente autorizadas por entidade competente, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) António de Ajape Paissane, uma quota de setenta e nove mil e quinhentos meticais;
- b) Pedro Alexandre Muiuane, uma quota de quarenta e oito mil meticais;
- c) Tiago Marcos Djedje, uma quota de vinte e dois e quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos e condições aprovados pela assembleia geral, com integral respeito pela legislação vigente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos á sociedade, mediante condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu dinheiro de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados;
- c) Designação dos directores/ gerentes e determinação da sua remuneração;
- d) Deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos de actividade de sociedade que ultrapassam a competência dos directores/ gerentes.

Três) A assembleia geral é convocada pelo director/gerente, por meio de *e-mail*, telex ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Quinto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Sexto) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo reunir noutra local quando acordado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) A um dos sócios gerentes será confiada a gestão diária da sociedade, passando a designar-se por director-geral designado pela assembleia geral, com remuneração fixa, deliberada igualmente em assembleia geral.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e assembleia geral.

Quatro) As competências detalhadas do director-geral serão definidas no organograma da sociedade.

ARTIGO NONO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho da administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como respectivas decisões, devem ficar registadas numa acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiro, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço ou fecho em trinta e um de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado a assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte aquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzida aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

- a) Cinco por cento para reserva legal;
- b) Vinte por cento para reserva de investimentos e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções das suas quotas e nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandar um de entre eles que a todos represente, enquanto que a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, e dissolvendo-se pelo acordo, os sócios são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios estes não poderão ocorrer a solução jurídica sem que previamente o assunto tenha sido representado a assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o tribunal competente para derimir o litígio é o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo que for omissa no presente estatuto, pelas disposições da legislação mocambicana em vigor.

Maputo, nove de Julho de dois mil e nove.
– O Técnico, *Ilegível*.